



**PORTARIA Nº 021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre o horário de expediente do CRBM-4 nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022.

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 4ª REGIÃO**, Autarquia Federal de Regulamentação Profissional criada pela Lei nº 6.684/1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/1983 e Resolução CFBM nº 22 de 30 de setembro de 1989, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 34.639.419/0001-00, com sede em Belém, Pará, na Avenida Nazaré, nº 541, Sala 309, bairro Nazaré, CEP: 66.035.135 e, jurisdição nos Estados do Amapá, Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima e Pará, representada por seu Presidente Dr. **LUIZ CARLOS SANTANA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a edição da PORTARIA ME Nº 9.763, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022, que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, acerca do expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022;

**CONSIDERANDO** o calendário oficial dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O atendimento ao público externo e o expediente interno no Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região, dar-se-ão:

- I – no dia 24 de novembro, das 08:00 às 14:00;
- II – no dia 28 de novembro, das 08:00 às 11:00; e
- III – no dia 02 de dezembro, das 08:00 às 14:00.



**Art. 2º.** A diferença entre a jornada normal e a cumprida em conformidade com os horários estabelecidos no art. 1º, I a III deverá ser oportunamente compensada, sob supervisão da Diretoria do CRBM-4, no período de 1º de dezembro de 2022 até dia 31 de maio de 2023, nos seguintes termos:

I - a compensação deverá ser realizada mediante antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento do Conselho e, desde que seja previamente acertada com a gerência deste Regional;

II – a compensação de horário é limitada a duas horas diárias da jornada de trabalho;

III – o colaborador que não compensar as horas usufruídas sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

**Art. 3º.** Em caso de avanço da seleção brasileira às próximas fases da copa do mundo, haverá análise posterior quanto às datas e horários dos jogos e, conseqüentemente, emissão de uma nova decisão.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Belém, 16 de novembro de 2022.

**LUIZ CARLOS SANTANA DA SILVA**

**Presidente**

Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região